



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva

## RECOMENDAÇÃO N.º 01/2009/PJRPE

Considerando ser o Ministério Público Estadual instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88);

Considerando ser obrigação legal a confecção de PLANO DIRETOR para cidades com mais de 20.000 (vinte) mil habitantes e integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas (art. 41, incisos I e II, da Lei n.º 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto das Cidades);


Considerando que o Município de Rio Preto da Eva/AM deveria ter aprovado o PLANO DIRETOR até o dia 30 de junho de 2008, conforme art. 50 da Lei n.º 10.257/2001, alterado com redação da Lei n.º 11.673, de 08 de maio de 2008, não tendo desincumbido de tal mister;

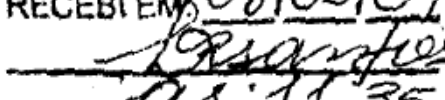
Considerando que a não realização do PLANO DIRETOR configura ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei n.º 8.429/92, *c/c* art. 37, *caput*, da CF/88);

### RECOMENDA:

1. Que seja realizado pelo **Sr. FULLVIO DA SILVA PINTO**, Exmo. Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva/AM, a elaboração e aprovação do **PLANO DIRETOR**, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar desta recomendação, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis;
2. Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva/AM, o cronograma das atividades, documentos, bem como datas da realização de audiências públicas etc.

Rio Preto da Eva/AM, 05 de junho de 2009.

  
**Marcelo Pinto Ribeiro**  
Promotor de Justiça Titular

GABINETE DO PREFEITO  
RECEBI EM 08/06/09  
  
AS 11.35